



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E5589-0B768-AF4C9



Decisão Monocrática 00594/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04512/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEOB - Secretaria Municipal de Obras de Serra

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI

Procuradores: ANA CAROLINA LIBARDI PAGANINI (OAB: 36859-ES), CARLA VICENTE PEREIRA (OAB: 22006-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas pela pessoa jurídica, **LOCKIN CONTRUTORA EIRELI**, em face da Secretaria de Obras do Município da Serra/ES, tornou público o edital de Concorrência Pública 010/2022, na modalidade do sistema de Menor Preço, cujo recebimento e abertura dos envelopes ocorreu em 06/04/2022, sendo o objeto de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS DO BAIRRO PARQUE DAS GAIVOTAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES”.

Ante seu entendimento, requer o representante LIMINARMENTE que:

- A) Que seja suspenso de forma imediata do contrato administrativo decorrente da Concorrência Pública 010/2022;

Para tanto alega em suma o representante:

- A) Ausência de enfrentamento das alegações de suspeita da empresa rocco construtora e incorporadora, realizada na abertura dos envelopes de habilitação que ocorreu em 06 de abril de 2022, especialmente no que tange ao atestado de capacidade técnica apresentado;

Pelo exposto, resta evidente o atendimento aos requisitos da representação elencados no artigos 94¹, e 99² da Lei Complementar 621/2012, pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, assim **CONHEÇO** a presente representação.

¹ Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

§ 2º § 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia;

² Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Sopesando os fundamentos que alicerçam a presente Representação, avalio imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, assim sendo, **DECIDO**, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012³, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. *João Carlos Meneses* (Secretario Municipal de Obras da Serra), Sr. Eduardo Bergantini Castiglioni (Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras), bem como, da pessoa jurídica, Rocco construtora e incorporada LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que manifestem-se, **no prazo de 05 (cinco) dias** inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os Termos de Notificação;

À **Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

³ Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913